DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12967/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1674/2013
PROTOCOLO	:	1407500
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	:	NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010
OBJETO	:	AQUSIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
CONTRATADA	:	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
VALOR	:	R$ 32.290,38
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 093/2010 (fls. 12/18).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2010 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, sendo que referidos atos foram apreciados a aprovados nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-4417/2012 (TC-5381/2010).

O objeto da contratação é a aquisição de material hospitalar no valor de R$ 32.290,38 (trinta e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos) e prazo de vigência estabelecido para o período de 6 (seis) meses.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase, entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 14169/2015 (fls. 50/52).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial

acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 2 DR JOAOMJ-21220/2016 (fl. 53).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2010 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, sendo que referidos atos foram apreciados a aprovados nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-4417/2012 (TC-5381/2010).

O objeto da contratação é a aquisição de material hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 12).

O valor pactuado importa em R$ 32.290,38 (trinta e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 16).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 17).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 52), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 93/2010** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes** (CNPJ nº 10.693.916/0001-28) e a empresa **Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda** (CNPJ nº 33.761.636/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 53), nos seguintes

termos, *verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 20), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade da formalização do contrato** em apreço, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 093/2010 (fls. 12/18), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, CNPJ nº 10.693.916/0001-28, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF nº 453.443.881-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa .Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda, CNPJ nº 33.761.636/0001-05, por seu Representante, Senhor André Ferreira Malta, CPF nº 551.087.929-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator